

**PROJETO DE LEI Nº 015 DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

**GABINETE DO PREFEITO**

*“Altera o número de cargo Fiscal Municipal, disposto no Art. 12 da Lei Municipal nº 626/2003, e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Altera o número de cargos de Fiscal Municipal, disposto no Quadro Geral de cargos efetivos de Victor Graeff, previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 626/2003.

**Art. 2º.** Fica Criado mais 01 (um) cargo de Fiscal Municipal para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, altera o art. 12 da Lei Municipal 626/2003, conforme segue:

*“Art. 12. (.....).*

***QUADRO DE CARGOS EFETIVOS***

<b><i>CARGO</i></b>	<b><i>FAIXA</i></b>	<b><i>NÍVEL</i></b>	<b><i>Nº DE CARGOS</i></b>	<b><i>VENCIMENTO</i></b>
Fiscal Municipal	Faixa V	Médio	02	R\$ 2.553,90

**Art. 3º.** Dá nova redação as atribuições do cargo de Fiscal Municipal disposto no Quadro Geral de cargos efetivos de Victor Graeff, previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 626/2003, conforme redação do Anexo I da presente Lei Municipal.

**Art. 4º.** As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR  
GRAEFF RS**, aos 04 dias do mês de março do ano de 2020.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

**CARGO:** FISCAL MUNICIPAL

**NÍVEL:** Médio

**FAIXA:** V

### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Orientar, supervisionar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias municipais e execução de obras no município, bem como ao que se refere à fiscalização especializada; realizar tarefas burocráticas desde aquelas que envolvem cadastramentos, emissão de relatórios sobre a evolução da receita, emissão de certidões se estendendo as mais complexas como perícias, autos de infrações, intimações e embargos a fim de otimizar a fiscalização de tributos municipais. Efetuar os devidos lançamentos tributários. Conduzir veículos automotores desde que devidamente habilitados.

### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

#### **GERAL**

- 1 – exercer a fiscalização nas áreas de obras, postura, indústria, comércio, transporte coletivo e prestação de serviços lavrando notificações, intimações, autos de infração e embargos;
- 2 - observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação vigente;
- 3 - orientar os contribuintes quanto à legislação municipal, estadual e federal referente às áreas fiscalização;
- 4 - registrar e averiguar irregularidades referentes às áreas de fiscalização;
- 5 - proceder quaisquer diligências para averiguação de denúncias de irregularidades nas áreas de fiscalização;
- 6 - instaurar e participar de processos administrativos para apuração de denúncias e reclamações de irregularidades;
- 7 - prestar informações e exarar relatórios e pareceres em processos administrativos;
- 8 - realizar plantões fiscais emitindo relatórios das atividades desenvolvidas;
- 9 - propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- 10 - apresentar periodicamente relatório das atividades realizadas;
- 11 - dirigir veículos oficiais no desempenho de suas funções para fins de trabalho, desde que devidamente autorizado e habilitado para tal;

#### **ESPECÍFICAS**

Posturas

- 1 - inspecionar e fiscalizar a realização de eventos e comércio ambulante;
- 2 - receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;

- 3 - efetuar vistorias prévia para a concessão de inscrição municipal e alvarás;
- 4 - comunicar, registrar e averiguar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, logradouros públicos, sinaleiras, demarcações de trânsito, bens públicos em geral e meio ambiente;
- 5 - exercer a fiscalização de pontos de embarque de táxi e de transporte coletivo;
- 6 - averiguar alvarás de localização e comércio ambulante;

## **OBRAS**

- 1 - fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais;
- 2 - realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários para coibir invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo e relatórios sobre as atividades assim efetuadas;
- 3 - informar processos referentes à ocupação e parcelamento clandestinos ou irregulares do solo urbano;
- 4 - propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar o interesse público na regularização fundiária;
- 5 - inspecionar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos;
- 6 - vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobramento, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras;
- 7 - acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio;
- 8 - percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução;
- 9 - fiscalizar a colocação de tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei, notificar, autuar, embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado;
- 10 - acompanhar arquitetos e engenheiros nas inspeções e vistorias realizadas em sua área de competência e atuação; verificar e orientar o cumprimento das normas municipais e da regulamentação concernente a ocupação e parcelamento do solo, bem como de edificações particulares;
- 11 - fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;
- 12 - fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município; fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, conservação de passeios e logradouros, bem como a sua erradicação;

## **TRIBUTOS**

- 1 - Constituir o crédito tributário através das modalidades de lançamento tributário de Ofício, por Homologação ou por Declaração, conforme o caso, mediante a verificação do fato gerador da obrigação correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, a identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, da aplicação das penalidades, nos termos da legislação aplicável;
- 2 - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e demais receitas municipais, mediante a lavratura de termos determinados pela legislação vigente; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais;
- 3 - executar todos os procedimentos das ações fiscais, apreensão de quaisquer materiais, emissão de quaisquer documentos, exame de quaisquer documentos e em quaisquer meios de arquivo, lavratura de autos e aplicação de penalidades e homologação dos créditos tributários; coletar, implementar e manter atualizadas as informações necessárias à fiscalização de tributos e demais receitas municipais;
- 4 - analisar e instruir processos administrativos e outros expedientes, relacionados com tributos e demais receitas municipais;
- 5 - executar todas as diligências necessárias ao atendimento de requerimentos de revisões, isenções, imunidades tributárias e pedidos de baixa de inscrição;
- 6 - efetuar diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória, à apuração de dados de interesse do fisco, bem como fornecer orientação aos contribuintes;
- 7 - homologar (ou não) os lançamentos dos tributos municipais e, quando for o caso, promovê-los de ofício;
- 8 - lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;
- 9 - estimar e arbitrar base de cálculo de impostos municipais;
- 10 - avaliar bens imóveis para efeito de lançamentos de tributos municipais e outros fins de interesse do Município;
- 11 - elaborar o mapa de valores genéricos, destinado à apuração do valor venal de imóveis situados no Município;
- 12 - atuar como perito ou assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado;
- 13 - instruir expedientes, elaborar documentos e prestar informações relacionadas com sua área de atuação;
- 14 – auxiliar os Órgãos de Julgamento Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 15 - promover a apuração do Valor Adicionado Fiscal, para fins de determinação do índice de participação do Município nas receitas estaduais;
- 16 - elaborar relatório de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados;
- 17 – organizar em conjunto com os colegas de setor o cronograma de ações de fiscalização de rotina a serem exercidas e realiza-las ao seu tempo;

- 18 – realizar fiscalizações em regime especial sempre que verificados indícios de sonegação fiscal de qualquer tributo de competência municipal;
- 19 – atuar das Turmas Volante de atuação no Programa de Integração Tributária com a Secretaria da Fazenda Estadual, se designado para tal;
- 20 – atuar em convênios com a União e com Estado para fiscalização tributária e compartilhamento de dados, bem como executar tarefas referentes aos convênios de cooperação técnica e operacional de arrecadação e fiscalização;
- 21 – proceder a notificações, intimações, cobranças, lançamento de tributos e outros procedimentos administrativos necessários ao cumprimento de convênios entre a União ou Estado com o Município;
- 22 - Exercer outras tarefas mediante designação expressa do titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA**  
**REGIME: ORDINÁRIO.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de mais uma vaga de Fiscal Municipal, que exerce as suas funções no setor tributário, cargo previsto no artigo 13, da Lei Municipal n.º 626/2003, passando a contar com o número total de 02 vagas. Tal medida se dá em razão do aumento da demanda de serviços no setor tributário, responsável pelos tributos municipais.

Dá mesma forma, necessário a inclusão de novas atribuições às funções, em razão da utilização cada vez mais frequente dos sistemas eletrônicos, como por exemplo a nota fiscal eletrônica e a fiscalização do SEFISC, da Receita Federal, este último, inclusive demandando a tarefa de lançamento dos tributos, que não está previsto nas atuais atribuições.

Conforme Instrução Normativa nº 1640 de 11 de maio de 2016 em seu art. 10 Inc. II, o Fiscal Municipal precisa estar descrito em suas atribuições , (ATRIBUIÇÕES DE LANCAMENTOS DE CREDITOS TRIBUTARIOS NO SEU AMBITO DISTRITAL E MUNICIPAL) para conseguir fazer gestão do ITR- Imposto Territorial Rural, que conforme convenio hoje é de responsabilidade do Município. Segue planilha anexa com os valores arrecadados com o ITR, antes e depois do convenio.

Sinale-se que, caso não venha a ser aprovada a presente Lei com a criação de uma nova vaga para Fiscal, bem como com as alterações nas atribuições do cargo, o Município corre o risco de perder 50% do valor do ITR por não possuir corpo técnico legalmente habilitado para cumprir com as obrigações assumidas no convênio do ITR.

Além disso, os sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB) não permitem que o mesmo Fiscal utilize o sistema de ITR e o sistema do Simples Nacional, exigindo que sejam servidores distintos para essas operações, o que, com o quadro atual de funcionários no cargo de apenas 1 (um) servidor, é completamente inviável.

Portanto Senhores Vereadores e Vereadora, esperamos poder contar com a habitual atenção dessa Casa de Leis, na aprovação do presente Projeto.

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**